



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N CNPJ: 08.778.755/0001-23

LEI Nº 026 /2002.

Cria a Guarda Municipal de Arara e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais a que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA E FINALIDADE

ART. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito a GUARDA MUNICIPAL DE ARARA, nos termos do art. 144 § 9º da Constituição Federal e no art. 7º, inciso V da Lei Orgânica Municipal com a competência e finalidade estabelecida nesta Lei:

I - Compete a Guarda Municipal à proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações mantendo a vigilância:

- a) Dos logradouros públicos, exercendo a vigilância diurna e noturna;
- b) Dos próprios do Município, seus bens, serviços e instalações;
- c) Dos postos de saúde, creches, unidades escolares, centros sociais urbanos, mercados públicos, repartições públicas e cemitérios públicos municipais;
- d) Das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município;

II. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças, monumentos e outros bens do domínio público;

III. Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do poder de polícia Administrativa do Município;

IV. Coordenar suas atividades conjuntamente com as ações do Estado, no sentido oferecer e obter colaboração na área de segurança pública.

V. Exercer, no âmbito do Município, dentro da competência específica, qualquer outra atribuição que lhe seja determinada.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA E COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

ART. 2º - Compõe-se a Guarda Municipal dos seguintes cargos, observada a necessária hierarquia e constituição do quadro de carreira:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
 RUA GAMA ROSA, S/N CNPJ: 08.778.755/0001-23

- I. Comandante da Guarda Municipal,
- II. Subcomandante da Guarda Municipal,
- III. Guardas Municipais.

§ 1º - Os cargos de Comandante e Subcomandante são de provimentos em comissão, símbolos DDP E DDI respectivamente.

§ 2º - É inerente ao exercício do cargo em comissão, observada a hierarquia própria da Corporação, o desempenho de atividades relativas à direção, chefia, assessoramento, coordenação, planejamento e controle das ações da Guarda Municipal, objetivando a manutenção da ordem, obediência, hierarquia, espírito de equipe, lealdade, disciplina e incentivo ao desenvolvimento profissional da Corporação.

§ 4º - Os vencimentos e/ou vantagens, os direitos e deveres atribuídas à Guarda municipal obedecerão ao disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salário e na Lei Complementar Municipal nº 01/93.

CAPÍTULO III
 DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL
 SEÇÃO I
 DO COMANDO DA GUARDA

ART. 3º - O Comandante é o superior designado pela autoridade competente, para dirigir o efetivo da Guarda Municipal, administrar e exercer a sua disciplina nos limites das atribuições conferidas pela legislação pertinente, ao qual compete:

- I. Coordenar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
- II. Colaborar com o Departamento de Recursos Humanos - DRH, na admissão de Guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;
- III. Instruir os Guardas nas práticas de bom relacionamento com o público;
- IV. Promover o treinamento dos seus subordinados;
- V. Zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como aplicar as penas disciplinares;
- VI. Estabelecer as escalas de serviços para o pessoal da Guarda;
- VII. Fiscalizar serviços a seu cargo, bem como a permanência dos Guardas nos setores e pontos de ronda;
- VIII. Expedir as carteiras de identificação dos Guardas;
- IX. Promover o controle do ponto do pessoal lotado na Guarda Municipal, enviando a relação de faltas à DRH;
- X. Promover a aquisição e distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização;



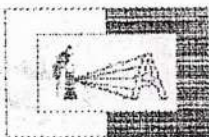
ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
 RUA GAMA ROSA, S/N CNPJ: 08.778.755/0001-23

- XI. Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo a devolução, se for o caso, aos seus proprietários;
- XII. Promover a elaboração, por seus subordinados, dos relatórios de ronda;
- XIII. Punir seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares;
- XIV. Promover a manutenção de registros necessários às atividades da Guarda, bem como a execução de serviços auxiliares;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à Guarda Municipal;
- XVI. Promover a representação adequada da Guarda Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
- XVII. Recompensar seus subordinados conforme o disposto nesta Lei;
- XVIII. Inspeccionar, quando lhe pareça conveniente, os postos de serviços;
- XIX. Coordena-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração.

SEÇÃO II
 DO SUBCOMANDO DA GUARDA

ART. 4º - O Subcomandante é o auxiliar e substituto do comandante, ao qual compete:

- I. Encaminhar ao Comandante, devidamente informado, todos os documentos que dependem da decisão deste;
- II. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;
- III. Dar conhecimento ao Comandante, de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa;
- IV. Assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V. Zelar assiduamente pela conduta pessoal e funcional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas;
- VI. Assinar todos os documentos referentes ao Comandante, na sua ausência ou impedimento;
- VII. Autenticar todos os livros existentes, salvo os de atribuição do Comandante;
- VIII. Supervisionar, sistematicamente todos registros, informações e pareceres emitidos pelos seus subordinados;
- IX. Prestar assessoramento direto ao Comandante, em assuntos específicos de subcomando da GMA;



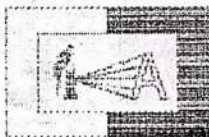
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N CNPJ: 08.778.755/0001-23

- X. Propor ao Comandante da GMA modificações e correções nos procedimentos administrativos, tendo em vista a permanecer necessidade de otimização dos serviços elaborados;
- XI. Reunir periodicamente, os servidores a fim de avaliar o desempenho das atividades específicas e gerar medidas para maximização dos resultados dos serviços;
- XII. Receber público interno, no local estabelecido, para tratar de assuntos ligados ao serviço, encaminhando ao Comandante apenas aqueles casos passíveis de decisão superior;
- XIII. Assessorar o Comandante em casos não especificados mas que, por sua natureza, façam parte das atividades ou missão do Sub comando;
- XIV. Propor medidas disciplinares que entender convenientes de acordo com os princípios gerais de hierarquia e disciplina constantes deste Regulamento;
- XV. Supervisionar e coordenar as instruções da Guarda Municipal de Arara;
- XVI. Receber, protocolar, dar ciência e arquivar os documentos sigilosos endereçados à GMA, bem como controlar os documentos sigilosos oriundos desta;

SEÇÃO III
DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Aos Guardas Municipais compete, individual e coletivamente, dentre outras as seguintes obrigações:

- I - cumprir com exatidão e presteza as determinações desta Lei e demais Leis municipais, bem como as instruções que forem baixadas por seus superiores;
- II - comparecer pontualmente à sede da Guarda Municipal com antecedência necessária, a fim de receber instruções e entrar em forma para distribuição de pessoal;
- III - comparecer à sede da Guarda Municipal, terminando o serviço, entregar a arma e outros materiais, bem como a ocorrência;
- IV - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenham que entender-se, usando a força coercitiva apenas quando necessário e para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos limites, a sua autoridade;
- V - comunicar aos superiores hierárquico, com a presteza que o assunto reclamar, qualquer fato que venha ao seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites de suas atribuições;
- VI - reclamar com urgência, o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
- VII - ingressar no posto na hora que for determinada, permanecendo atento diligente, dele só se afastando por ocasião de apresentação do seu substituto e, na falta deste, no término do seu horário de serviço, após consulta e autorização chefe imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
 RUA GAMA ROSA, S/N CNPJ: 08.778.755/0001-23

- VIII – só penetrar em residência e/ou estabelecimento alheios, com a observância das formalidades legais;
- IX – comunicar à autoridade policial a prática de qualquer crime ou contravenção, seja ou não na via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados;
- X – auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de deveres ou execução de ordens legais, notadamente os praças do corpo de bombeiros, os funcionários da saúde, inspetores de trânsito, fiscais municipais e policiais militares ou civis;
- XI – Portar arma da corporação e usar uniforme apenas em horário de serviço ou no deslocamento para o trabalho e deste para sua residência;
- XII – Não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização de sua chefia;
- XIII – Comunicar imediatamente, à delegacia de Polícia, qualquer ocorrência grave que demande providências das autoridades policiais.

CAPÍTULO IV
 DO FARDAMENTO DA GUARDA

Art. 6º. É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Municipais em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

Parágrafo Único – O Comandante da Guarda definirá, o modelo, cor, e demais especificações do uniforme da Guarda Municipal.

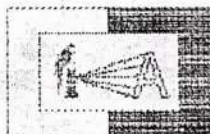
CAPÍTULO V
 DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA
 SEÇÃO I
 DO JURAMENTO

Art. 7º. Diante do Pavilhão, Nacional, Estadual e Municipal: comprometo-me com a Cidade de Arara, em proteger seus bens, serviços e instalações, cumprir a lei e as ordens nelas amparadas das autoridades constituídas, em qualquer situação, adversas ou não, mesmo com risco de minha integridade.

SEÇÃO II
 DA DISCIPLINA

Art. 8º. Constituem princípios de disciplina:

I - correção de atitude: assiduidade, pontualidade, discrição, urbanidade, moralidade, zelo, eficiência e dedicação ao serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N CNPJ: 08.778.755/0001-23

- II - pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais;
- III - colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
- IV - consciência das responsabilidades, direitos e deveres;
- V - comunicação à autoridade superior sobre irregularidades que tiver ciência, em razão do cargo.

Parágrafo Único - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pela Guarda Municipal com violação dos princípios da disciplina, em particular e, com violação dos deveres e proibição constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, Lei Complementar Municipal nº 01/93.

SEÇÃO III
DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 9º. Por infração a este regulamento, e bem assim, aos constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arara, as penas disciplinares aplicáveis ao pessoal da Guarda Municipal são:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - repreensão;
- III - multa no valor do salário do servidor;
- IV - suspensão das atividades por até trinta dias, sem direito a remuneração;
- V - demissão;

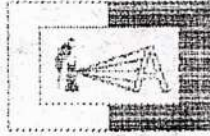
§ 1º - A pena de demissão será aplicada pelo Prefeito nos casos de:

- I - crime contra a administração pública, nos termos da legislação pertinente;
- II - condenação criminal;
- III - indisciplina, desídia ou desonestidade;
- IV - incapacidade ou ineficiência para o trabalho;
- V - incontinência pública escandalosa ou embriaguez habitual;
- VI - abandono do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justo motivo.

§ 2º - Para aplicação das penas disciplinares, necessário se faz, a apuração através de processo administrativo, obedecido o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10. Constituem circunstâncias agravantes nas transgressões ao artigo anterior:

- I - a prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- II - a reincidência;
- III - os maus antecedentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N CNPJ: 08.778.755/0001-23

IV – a embriaguez em serviço;

V – ter praticado a transgressão intencionalmente.

Art. 11. Constituem circunstâncias atenuantes:

I – os bons antecedentes;

II – falta de prática do serviço;

III – motivo de força maior;

IV – ter sido praticado no interesse público;

V – ter sido praticado em defesa da honra, da vida ou da propriedade, própria ou de terceiro;

SEÇÃO IV
DAS RECOMPENSAS

Art. 12. Constitui recompensa o reconhecimento de serviços relevantes prestados por integrantes da Guarda Municipal, e será conferida pela publicação do ato:

I – como voto de louvor e apreciação;

II – como elogio;

III – como gozo de dispensa do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, de até cinco dias.

SEÇÃO V
DAS PROGRESSÕES E/OU ASCENSÕES

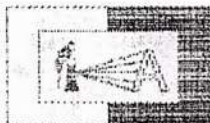
Art. 13. As progressões e/ou ascensões serão processadas na forma de que dispuser o Plano de Cargo e Salário dos demais servidores municipais.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Guarda Municipal, além das suas funções próprias do cargo, poderão exercer, no âmbito da Guarda Municipal, as atividades meios, sem que isso importe em desvio de função na forma da lei.

Art. 15. O armamento será entregue ao Guarda Municipal mediante recibo e aquele que tiver em seu poder, ficará responsável pela sua conservação, obriga-se a restituí-lo logo após o término do serviço.

Art. 16. A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Municipal ou a ela entregue, importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N CNPJ: 08.778.755/0001-23

desconto em folha de pagamento, independente de quaisquer outras penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 17. Passa integrar a Guarda Municipal os ocupantes do Cargo de Vigilante e os Guardas Municipais.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arara/PB, 26 de março de 02.

José Ibiapina Soares do Nascimento
Prefeito